



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 003/CME/BTI/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/96, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.614, de 15 de setembro de 2015, que altera a ~~menta~~ e acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 1.989 de 26 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.989, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4841 de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Estadual Pública de Ensino.

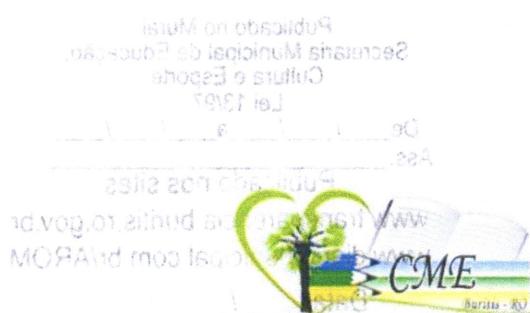
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular, restringindo o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares.

Art. 2º Considerando os conceitos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, esta Resolução define como:

I – dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III – educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV – pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V – educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º Dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes nos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica, com o propósito de preservar a saúde mental, física e emocional de crianças, estimulando o processo participativo e responsável, potencializando os benefícios do uso pedagógico das tecnologias e promovendo um ambiente escolar saudável, inclusivo e propício à aprendizagem.

Art. 4º Restringir o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A restrição estender-se-á para as Etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de Ensino e formas de atendimento.

Art. 5º A restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas cessará quando sua utilização estiver voltada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas pelos professores; em situações de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses dispositivos; para atender às condições de saúde dos estudantes, desde que devidamente justificados por meio de laudo médico assinado por profissionais da área e comunicados à escola.

Art. 6º Compete a esta Secretaria Municipal da Educação estabelecer políticas públicas sobre o uso dos dispositivos digitais, em conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes, assegurando que tais diretrizes preservem o foco no processo de ensino-aprendizagem e promovam a construção de uma convivência social saudável.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar a implementação dessas políticas nas unidades escolas sob sua jurisdição, oferecendo orientações técnico pedagógicas, promovendo o diálogo com a comunidade escolar e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela secretaria, de modo a garantir um ambiente escolar inclusivo, seguro e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º Compete à unidade escolar, no âmbito de sua autonomia e em consonância com esta Resolução:

I – elaborar, com a participação da equipe escolar, normas internas que regulamentam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, inclusive telefones celulares, considerando as diretrizes pedagógicas e os princípios de convivência saudável no ambiente escolar que devem constar em seu Regimento Escolar.

II – promover campanhas educativas e ações formativas com estudantes, famílias e profissionais da educação sobre o uso consciente e responsável das tecnologias digitais no contexto escolar;

III – garantir o uso pedagógico dos dispositivos tecnológicos, sob orientação e supervisão dos professores, em atividades previamente planejadas na Proposta Pedagógica da escola;

IV – estabelecer protocolos para situações de uso inadequado dos aparelhos, respeitando os princípios da mediação de conflitos e do direito à educação;

V – registrar em ata do Conselho Escolar e do Conselho de Classe as deliberações referentes à regulamentação e acompanhamento do uso de celulares no ambiente escolar; e

VI – estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, garantindo que os responsáveis possam acompanhar de perto a rotina escolar dos estudantes.

Art. 9º Cabe aos coordenadores pedagógicos o incentivo e apoio aos professores para o desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de maneira equilibrada e efetiva.

Art. 10 Cabe aos orientadores educacionais a mediação para o uso consciente das tecnologias, promovendo mobilização e sensibilização junto aos estudantes, famílias e equipe escolar, bem como o compromisso em fomentar uma cultura que valoriza o uso responsável das tecnologias por todos os estudantes, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.

Art. 11 É necessário que os procedimentos sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar sejam amplamente divulgados e adaptados às particularidades de cada comunidade, promovendo um alinhamento claro e consistente entre escola e família.

Art. 12 Caberá à Gestão escolar dar ciência a todos os servidores de que está proibido o uso do celular durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas.

Art. 13 Os professores e demais profissionais da escola devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As equipes gestoras das escolas da rede municipal devem mobilizar a comunidade escolar para definir e orientar sobre os procedimentos de proteção dos dispositivos eletrônicos, além de estabelecer diretrizes pedagógicas em caso de descumprimento. É essencial que todas as decisões sejam formalizadas, garantindo clareza e comprometimento por parte de todos.

§ 2º Devem ser realizados os registros nos Regimentos Escolares Internos, acerca dos procedimentos relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

Art. 14 Os estabelecimentos de ensino devem incluir nas Propostas Pedagógicas e nas práticas pedagógicas ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia. Essas ações devem abordar temas:

- I – segurança digital e privacidade;
- II – combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas;
- III – capacitar os estudantes a utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para os desafios de uma sociedade conectada.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação continuada aos educadores, com o objetivo de capacitá-los para uso pedagógico das tecnologias digitais.

Art. 15 Será possibilitada a utilização do celular para:

- I – fins pedagógicos e didáticos;
- II – garantia da acessibilidade;
- III – garantia da inclusão;
- IV – atendimento às condições de saúde dos estudantes;
- V – garantia dos direitos fundamentais;
- VI – na chegada ou saída do estudante, antes do início ou término da aula.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o celular será mantido junto aos pertences pessoais do estudante.

Art. 16 Os celulares para fins pedagógicos e didáticos deverão constar no planejamento do professor e contar com a ciência da Equipe Gestora.

Art. 17 A utilização de celulares pelos estudantes nas situações previstas nos incisos II a VI do artigo 15 desta Resolução, ficará condicionada ao pedido dos responsáveis e à análise da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Para o deferimento ou não do pedido mencionado no “caput”, a Equipe Gestora poderá solicitar a comprovação da necessidade do estudante.

Art. 18 A Equipe Gestora e o Conselho de Escola, deverão promover ações de divulgação e conscientização dos estudantes e familiares quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo do celular.

Art. 19 Na hipótese do uso de celular em situações não previstas no artigo 15 desta Resolução, caberá ao professor solicitar ao estudante que:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – desligue e guarde o dispositivo junto aos seus pertences; ou

II – desligue e o entregue à gestão escolar, e neste caso, o celular será devolvido ao estudante no final do período de aula.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao professor informar imediatamente a equipe gestora, para providências e registro da ocorrência.

§ 2º Mediante a reincidência do uso de celular sem autorização, os responsáveis serão convocados para ciência dos fatos, conhecimento das restrições, e do descumprimento das medidas estabelecidas no Regimento Escolar Interno da Escola.

Art. 20 Caberá às Equipes Gestora, Docente e de Apoio a divulgação do número de telefone que deverá ser utilizado pelos pais e responsáveis quando houver necessidade de se comunicar com os estudantes.

Art. 21 O conteúdo desta Resolução deverá ser amplamente tratado nas reuniões de pais e responsáveis, entre outras atividades desenvolvidas pela escola.

Art. 22 As Equipes Gestoras, em acordo com o Conselho de Escola, poderão elaborar normas complementares no que concerne à utilização dos celulares pelos estudantes, bem como deliberar sobre casos omissos e do cotidiano de cada unidade, respeitando a legislação atinente ao tema.

Art. 23 A valorização do uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelada ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.

Art. 24 Durante o recreio dirigido, às unidades escolares da rede pública de ensino do município deverão promover Atividades Interativas, com o objetivo de oferecer ações que estimulem a convivência social, a criatividade e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais dos estudantes.

§ 1º O Recreio dirigido incluirá a disponibilização de jogos pedagógicos variados, como xadrez, dama, dominó e outros jogos que favoreçam o raciocínio lógico, a concentração e o trabalho em equipe.

§ 2º As unidades escolares promoverá atividades interativas no recreio dirigido, como:

I – espaço musical, permitindo a interação dos estudantes com música, por meio de instrumentos, canto coletivo ou apresentações espontâneas;

II – rodas de conversa, visando à troca de experiências, diálogos sobre temas de interesse dos estudantes e a promoção da empatia e do respeito mútuo;

III – atividades lúdicas que incentivem a criatividade, a expressão artística e o fortalecimento dos laços entre os membros da comunidade escolar.

§ 3º As atividades do Recreio dirigido deverão ser planejadas e organizadas pelo professor da turma, acompanhadas pelo coordenador pedagógico, para garantir que sejam inclusivas e atrativas a todos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 Os responsáveis pela Aplicação da norma são:

- I – Gestor Escolar: responsável por garantir a implementação e fiscalização das normas estabelecidas nesta Resolução, orientando a equipe pedagógica e os estudantes;
- II – Orientadores Educacionais: responsáveis por acompanhar a aplicação das medidas e mediar eventuais conflitos decorrentes do uso inadequado dos dispositivos eletrônicos portáteis;
- III – Professores: responsáveis por aplicar e reforçar as regras dentro das salas de aula, autorizando o uso dos aparelhos somente para atividades pedagógicas;
- IV – Equipe Administrativa e Secretaria Escolar: apoio na mobilização e sensibilização no ambiente escolar;
- V – Os pais e os responsáveis: corresponsáveis pela orientação dos estudantes sobre a importância da restrição do uso de celulares no ambiente escolar, devendo colaborar com as normas da escola.

Art. 26 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução quanto ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar acarretará a aplicação das seguintes medidas disciplinares, que deverão constar no Regimento Escolar Interno de cada unidade de ensino:

- I – Primeira Ocorrência: O estudante receberá advertência verbal, acompanhada de orientação pedagógica sobre as normas da escola e os impactos do uso inadequado do dispositivo e o ocorrido será registrado internamente pela equipe escolar.
- II – Segunda Ocorrência: O estudante será advertido por escrito, e o aparelho celular e/ou eletrônico portátil será retido na direção escolar, sendo devolvido ao final da aula. O responsável legal será comunicado sobre a reincidência.
- III – Terceira Ocorrência: O estudante será novamente advertido por escrito, e o aparelho celular e/ou eletrônico portátil somente será devolvido aos pais e/ou responsáveis legais, mediante comparecimento à escola para ciência da reincidência e reforço das orientações.

Art. 27 As unidades escolares deverão implementar estratégias para mobilização e sensibilização sobre:

- I – os impactos do uso excessivo de telas na saúde mental dos estudantes;
- II – a prevenção do sofrimento psíquico relacionado ao uso imoderado de dispositivos móveis;
- III – o estímulo ao uso responsável da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 28 A fiscalização e cumprimento desta Resolução é de responsabilidade dos gestores escolares e da equipe pedagógica.

Art. 29 O descumprimento às restrições de uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, caberá à escola adotar medidas educativas e orientadoras em conformidade com seu regimento escolar interno, garantindo a conscientização dos estudantes.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir normas complementares a esta Resolução para seu Sistema de Ensino.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis/RO, 26 de junho de 2025.

Valdelice Rodrigues de Passos

Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira

Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva

Conselheiro Titular

Roseneide R. de Souza C. Alves

Conselheira Titular

Egly da Costa Freitas

Conselheira Titular





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.411.21-0 em 30/06/2025 10:18:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U3.5E18.0554.258X.8234, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.271.21-5 em 30/06/2025 08:38:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08R7.8A38.421X.A55K.1180, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.831.21-4 em 30/06/2025 07:50:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07Z6.5450.8584.E21H.7067, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.721.21-2 em 27/06/2025 14:16:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1486.7916.2317.617X.7847, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.101.21-3 em 27/06/2025 13:51:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A5.7E51.352E.286A.1565, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.F5A.470** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - Nº 3/2025**.



Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.101.21-3, em 27/06/2025 - 13:51:52

Código de Autenticidade deste Documento: 1337.6V51.152H.757X.2178

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>